

2 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos membros que desempenham funções no CEJ ou que são auditores de justiça.

3 — Os membros dos conselhos referidos no n.º 1 têm, ainda, direito ao abono de ajudas de custo e de transporte, nos termos da lei.

4 — O presente despacho produz efeitos, em relação a cada um dos conselhos referidos no n.º 1, a partir, respectivamente, da data do início de funções do conselho geral, do conselho pedagógico e do conselho de disciplina a que se referem os artigos 97.º, 98.º e 99.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

23 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

#### Despacho n.º 24838/2008

Com a entrada em vigor da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), cumpre, em execução do disposto no n.º 1 do seu artigo 108.º, fixar o regime remuneratório dos docentes, coordenadores, formadores no CEJ e nos tribunais e membros dos júris do concurso de ingresso na formação inicial, incluindo a entidade competente para a realização do exame psicológico de selecção.

Assim, nos termos do citado n.º 1 do artigo 108.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro:

1 — Os docentes nomeados a tempo inteiro que não estejam abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 108.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, são equiparados, para efeitos remuneratórios, às seguintes categorias da carreira docente universitária, consoante o caso:

- a) Professor auxiliar do escalão 4, se forem titulares do grau de doutor;
- b) Professor auxiliar do escalão 1, se forem titulares de grau inferior ao de doutor.

1.1 — A remuneração dos docentes sem dedicação exclusiva, referidos no n.º 1, corresponde a dois terços da remuneração legalmente fixada para o exercício de funções em regime de exclusividade das referidas categorias da carreira docente universitária.

2 — O suplemento remuneratório e a remuneração, mensais, dos docentes que exerçam funções a tempo parcial, nos termos, respectivamente, das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, são fixados em € 150 por cada dia, ainda que incompleto, em que dirijam actividades de formação, com o limite de cinco dias por mês.

3 — Fixam-se os seguintes suplementos remuneratórios:

- a) Magistrados formadores no CEJ a que se refere o n.º 3 do artigo 81.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro — € 150 por cada acção de formação em que intervenham;
- b) Formadores nos tribunais a que se refere o artigo 86.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro — € 166 por mês;
- c) Coordenadores da formação nos tribunais a que se refere o artigo 84.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro — € 200 por mês.

4 — A remuneração dos membros dos júris de selecção referidos no artigo 13.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, é fixada nos termos seguintes:

- a) Por cada prova escrita corrigida e classificada — € 10;
- b) Por cada dia, ainda que não completo, de intervenção em provas orais ou de avaliação curricular — € 133.

5 — A remuneração da entidade nomeada para a realização do exame psicológico de selecção a que se refere o artigo 21.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, é calculada em função do número de exames realizados, sendo fixado em € 83 o valor a pagar por cada exame.

6 — As remunerações e suplementos remuneratórios fixados nos n.ºs 1 e 2 e nas alíneas b) e c) do n.º 3 não prejudicam o direito a ajudas de custo e ao pagamento de deslocações, realizadas no exercício das funções, que forem devidos e serão calculados nos termos gerais.

7 — As remunerações e suplementos remuneratórios fixados na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4 não prejudicam o direito a ajudas de custo e ao pagamento de deslocações realizadas para o exercício das funções, os quais serão também calculados nos termos gerais.

8 — O presente despacho produz efeitos relativamente ao concurso de ingresso na formação inicial de magistrados para os tribunais judiciais aberto em 2008 e, quanto às demais remunerações e

suplementos remuneratórios, a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Despacho n.º 24839/2008

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, é autorizada a administradora executiva da Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., licenciada Ana Paula Dias Delgado, a acumular o exercício das suas funções executivas com as funções de docente na Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

2 — O presente despacho produz efeitos a 19 de Setembro de 2008.

23 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 818/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), ingressar o capelão militar 4104492, Rui Manuel de Sousa Valério, no quadro dos capelães titulares da Armada, nos termos da alínea b) do artigo 14.º do Dec. Lei n.º 93/91, de 26 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 54/97, de 06 de Março, graduado no posto de primeiro-tenente a contar de 08 de Setembro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ocupando vacatura existente no referido quadro.

Este capelão, uma vez ingressado, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 4400696, capelão titular graduado em primeiro-tenente Licínio Luís Assunção da Silva.

25 de Setembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

### EXÉRCITO

#### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração de Recursos Humanos

#### Repartição de Pessoal Civil

#### Despacho (extracto) n.º 24840/2008

Por despacho de 24 de Setembro de 2008, do Tenente General Ajudante General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Filipa Garcia Santos Isidoro de Bastos, Assistente Administrativa Principal do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A., foi transferida para o lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo n.º 4, da Lei 53/2006 de 07 de Dezembro, ficando colocada na Academia Militar.